



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



RESOLUÇÃO Nº 216/2020
De 05 de outubro de 2020.

"Institui Normas e Procedimentos de Controle Interno na Câmara Municipal de Extrema - MG, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Extrema, por seus representantes, aprova, e o Presidente da Câmara, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPITULO I

Normatização dos Procedimentos de Controle Interno

Art. 1º - Fica instituída a Normatização e Procedimentos de Controle Interno, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 52 de 26/05/2004, com o objetivo de sistematizar, atualizar, racionalizar e controlar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Extrema - MG.

Art. 2º - Fica instituída a Instrução Normativa, como instrumento de normatização e regulamentação de procedimentos internos de controle a serem observados por todos os servidores, agentes políticos e todos aqueles que se relacionarem com serviços da Câmara Municipal de Extrema.

§ 1º - As Instruções Normativas no âmbito da Câmara Municipal de Extrema serão elaboradas pelo departamento de Controle Interno do Poder Legislativo Extremense, e assinadas pelo Presidente da Mesa Diretora em conjunto com o servidor que responde pelo Controle Interno no Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



§ 2º - O Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema manterá controle da numeração e da atualização das Instruções Normativas publicadas, devendo manter as atualizações com a mesma numeração original, alterando apenas a data e a sequência cronológica das edições de atualização.

§ 3º - As alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer orientações contidas nas Instruções Normativas, deverão ser solicitadas ao Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema, mediante exposição dos fatos que sustentem as alterações, ou nova legislação sobre o assunto.

Art. 3º - Todas as Instruções Normativas, bem como, suas atualizações ou revogações, deverão ser enviadas: impressas, por meio magnético ou eletrônico, a todas unidades administrativas da Câmara Municipal de Extrema, que as manterão em local de fácil acesso, para consultas periódicas pelos servidores da área.

§ 1º - Ao receberem as Instruções Normativas, os responsáveis deverão proceder a sua imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com o Controlador Interno da Câmara Municipal de Extrema, informando e orientando todos os servidores sob sua responsabilidade, quanto a sua repercussão ou implantação nas rotinas da unidade administrativa.

§ 2º - Os responsáveis deverão atestar o recebimento e ciência do conteúdo das Instruções Normativas mediante recibo próprio, a ser devolvido ao controlador interno da Câmara Municipal de Extrema.

Art. 4º - Todas as unidades administrativas e o controle interno da Câmara Municipal de Extrema são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes às suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração da Instrução Normativa que regulamenta o assunto, sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



Parágrafo único - Ao servidor responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema não será negado o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades da estrutura do Poder Legislativo, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencerem.

CAPITULO II

Do Formato e Conteúdo das Instruções Normativas

Art. 5º - As Instruções Normativas deverão conter os seguintes campos obrigatórios:

I – Identificação contendo numeração que deverá ser única e sequencial com a identificação do número e aposição do ano de sua expedição. A identificação conterà ainda:

a) Indicar o número da versão do documento, atualizado após alterações. Considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele que, após apreciado pela unidade responsável do controle interno, será encaminhado à aprovação.

b) A aprovação da Instrução Normativa ou suas alterações será sempre do Presidente da Câmara Municipal de Extrema, salvo delegação expressa deste.

c) Indicar o tipo e número do ato que aprovou o documento original ou suas alterações.

d) Informar o nome do setor responsável pela Instrução Normativa, que atua diretamente com as rotinas de trabalho objeto do documento.

e) Indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Instrução Normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



II - Especificar de forma sucinta a finalidade da Instrução Normativa, que pode ser identificada mediante uma avaliação sobre quais os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração.

III - Dentro do possível, indicar onde inicia e onde termina a rotina de trabalho a ser normatizada.

IV - Identificar o nome das unidades executoras. Quando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa devem ser observados, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional, esta condição deve ser explicitada.

V - Explicitar os conceitos sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização.

VI - Especificação das responsabilidades específicas do setor responsável pela Instrução Normativa, inerentes à matéria objeto da normatização.

VII - descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle.

VIII - seção é dedicada à inclusão de orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificadas anteriormente, tais como:

a) medidas que poderão ser adotadas e/ou consequências para os casos de inobservância ao que está estabelecido na Instrução Normativa;

b) situações ou operações que estão dispensadas da observância total ou parcial ao que está estabelecido;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



c) unidade ou pessoas autorizadas a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa.

IX - Fluxograma, uma vez consolidado e testado, orientará a descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle na Instrução Normativa e dela fará parte integrante como anexo.

CAPITULO III

Termo de Compromisso de Gestão

Art. 6º - O Termo de Compromisso de Gestão – TCG poderá ser proposto pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema após análise de procedimento e constatado inconsistência com as orientações formalizadas, devendo conter:

- I – identificação sucinta das partes envolvidas;
- II – cláusulas contendo obrigações, metas e resultados assumidos pelas partes;
- III – prazos para implementação das obrigações assumidas nas respectivas cláusulas;
- IV – outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

§ 1º - O TCG – Termo de Compromisso de Gestão obriga os signatários à adoção das providências previstas nas respectivas cláusulas e será monitorado regularmente pelo Controlador Interno da Câmara Municipal de Extrema o qual poderá solicitar informações periódicas sobre o seu adimplemento.

§ 2º - Será instituído banco de dados específico, visando ao permanente monitoramento dos Termos de Compromissos de Gestão celebrados pelo Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



§ 3º - O não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Gestão pelos signatários poderá implicar sua prorrogação, suspensão, rescisão parcial ou total, dando ciência do fato ao Presidente da Câmara Municipal de Extrema ou outra autoridade competente.

§ 4º - Nos casos de rescisão parcial ou total do TCG onde implique em danos ao erário e/ou descumprimento de legislação, o Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema comunicará também o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das responsabilidades funcionais a serem apuradas em processo próprio.

§ 5º - Eventuais solicitações de alteração de conteúdo e de prazos constantes do Termo de Compromisso de Gestão deverão ser apresentadas ao Controle Interno do Legislativo.

CAPITULO IV

Avaliação, Fiscalização e Controle

Art. 7º - O Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema exercerá o controle prévio e concomitante por meio de avaliação, fiscalização e controle, que, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade, transparência da gestão pública, atuará diretamente nas unidades administrativas que integram a estrutura organizacional do Poder Legislativo Extremense.

§ 1º - O controle a ser exercido quanto à avaliação, fiscalização e controle, na forma deste artigo, não prejudica o controle posterior a ser exercido a qualquer tempo pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Extrema, podendo exercer procedimentos de auditoria aos atos praticados pelo gestor.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



§ 2º - O controlador interno examinará e avaliará o desenvolvimento e execução dos atos e procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Extrema, visando a diminuição do risco de desconformidade com a legislação, programas e instrumentos obrigacionais, considerando os elementos essenciais de controle da administração pública, tendo suas conclusões vinculadas aos resultados da auditoria.

§ 3º - A atuação do controle interno da Câmara Municipal de Extrema não poderá resultar em constrangimento do poder discricionário dos gestores, salvo flagrante descumprimento da Lei e do Direito.

Art. 8º - O produto da atuação do controle interno será intitulado Parecer do Controle Interno.

§ 1º - Eventual pedido de revisão ou reconsideração do posicionamento firmado no parecer do controle interno observará os seguintes procedimentos:

I – requerimento, devidamente motivado, pelo responsável pela unidade administrativa, endereçado ao autor do parecer contestado;

II – encaminhamento à autoridade competente para pronunciamento técnico, na hipótese de não acolhimento da contestação pelo controle interno;

III – manifestação do responsável pelo controle interno da Câmara Municipal de Extrema em relação à contestação, quando julgar necessário;

IV – encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

§ 2º - Os procedimentos previstos §1º deste artigo deverão ocorrer por meio de despacho, em processo formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



CAPITULO IV

Disposições Finais

Art. 9º - Caberá ao departamento de controle interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Leandro Marinho
Presidente da Câmara